





Protocolo de Colaboração Técnico-Científica entre o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. e a Deifil Technology Lda

Considerando que:

- A) O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.) é o Laboratório de Estado que tem por missão a realização de investigação de suporte à valorização dos recursos biológicos nacionais, contando, entre as suas atribuições, a promoção de atividades que assegurem o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento, inovação e melhoria da competitividade, nas áreas da proteção das culturas, da sanidade vegetal e da biotecnologia;
- B) Nos termos da respetiva Lei Orgânica, o INIAV, I.P. tem como atribuição promover o intercâmbio e a transmissão de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação;
- C) O INIAV, I.P., é a entidade responsável pela Herdade Experimental da Fataca nos termos do contrato de arrendamento celebrado em 23 de março de 1982, na qual vem desenvolvendo um programa de experimentação e melhoramento genético na área dos pequenos frutos;
- D) Neste âmbito, foi celebrado, em 28.11.2016, um Protocolo com a Câmara Municipal de Odemira o qual prevê, designadamente, a criação de condições para a instalação de um programa de melhoramento de framboesa com intervenção de empresas privadas;
- E) A **Deifil Technology Lda** é uma empresa dedicada à biotecnologia nomeadamente à cultura de tecidos;
- F) O interesse recíproco na seleção e avaliação de plantas de Corema album e Arbutus unedo;







Entre,

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, 2780-157 OEIRAS, pessoa coletiva n.º 510 345 271, neste ato representado pelo Conselho Diretivo, Professor Doutor Nuno Figueira Boavida Canada e Mestre Patrícia Mónica Guilherme Tavares Inácio, adiante designado por INIAV, I.P.;

Ε

A Deifil Technology Lda, com sede em Rua Dr. Carlos Magalhães nº 573, freguesia de Vieira do Minho, pessoa coletiva n.º 509658490, neste ato representada pelo sócio gerente Manuel Filipe Monteiro Vieira, com poderes para o ato, adiante designada por Deifil;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração técnico-científica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

- 1. O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos da colaboração entre as Partes, na dinamização de atividades e projetos a realizar no Polo de Inovação da Fataca (HEF), em Odemira, nomeadamente, a implementação de um campo de avaliação de clones de Corema album e Arbutus unedo tendo em vista o melhoramento genético destas espécies.
- No âmbito da referida colaboração as Partes poderão candidatar-se a financiamentos, preferencialmente em parceria, ou individualmente mediante acordo prévio com a contraparte.







Cláusula Segunda (Ações a empreender)



- 1. No âmbito do presente Protocolo, será desenvolvido um programa de avaliação genético das espécies, com atividades de criação de variabilidade genética, seleção, avaliação e estudos de adaptação aos condicionalismos edafo-climáticos, visando a obtenção de clones superiores.
- 2. Serão implementados dois campos de experimentação para a realização de ensaios de I&DE com o objetivo de aumentar os conhecimentos sobre as espécies, podendo ser acordadas outras iniciativas e ações de cooperação, mediante Adenda ao presente Protocolo, a subscrever entre as Partes, a qual definirá os respetivos objetivos, direitos e obrigações.

Cláusula Terceira (Obrigações do INIAV, I.P.)

Para o cumprimento dos objetivos propostos o INIAV, I.P. compromete-se a:

- a) Assegurar a coordenação técnico-científica da execução dos estudos no Polo de Inovação;
- b) Disponibilizar, sob acompanhamento técnico do INIAV, os respetivos laboratórios para a execução de todos os trabalhos associados ao protocolo;
- c) Garantir, em adenda, a orientação científica de eventuais alunos de Mestrado e Doutorandos na área do presente Protocolo;
- d) Afetar parte dos assistentes operacionais a trabalhar no Polo aos ensaios incluídos no protocolo;
- e) Apoiar as atividades inerentes à execução do presente Protocolo, destinando-lhes temporariamente as parcelas P1 e P2 (ANEXO fig. 2);
- f) Garantir, mediante identificação oficial, o acesso aos espaços previstos na alínea anterior aos trabalhadores da Deifil, bem como a todos os seus fornecedores;
- g) Identificar a Deifil como entidade parceira em toda a documentação técnica e científica relativa às mesmas.







Cláusula Quarta (Obrigações da Deifil)

Para o cumprimento dos objetivos propostos, a Deifil compromete-se a:

- a) Efetuar a multiplicação e conservação de germoplasma de *Corema album* e *Arbutos unedo* e apoiar um programa de seleção clonal e/ou melhoramento das espécies em causa, no Polo de Inovação da Fataca;
- b) Suportar os custos indiretos inerentes à execução do presente Protocolo referentes às atividades agrícolas, fatores de produção e outros meios que se entendam adequados e inerentes ao desenvolvimento do protocolo no valor de 500€ anuais (quinhentos euros);
- c) Identificar o INIAV, I.P., como entidade coautor das atividades desenvolvidas em toda a documentação técnica relativa às mesmas;
- d) Assumir todas e quaisquer responsabilidades por eventuais danos comprovadamente causados pelos seus trabalhadores ou fornecedores no património do INIAV ou a este afeto, podendo, para o efeito, transferir essa responsabilidade para entidade seguradora à sua escolha.

Cláusula Quinta (Gestão do Protocolo)

- 1. A gestão do presente Protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das Partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas, ficando desde já designados, por parte do INIAV, I.P., o investigador Pedro Nogueira Brás de Oliveira, e por parte da Deifil, Andreia Fernandes Afonso, responsável pelo departamento de I&D&I da Deifil.
- As Partes reunirão trimestralmente para definição e acompanhamento das ações a desenvolver no âmbito da execução do protocolo, devendo ser apresentado por cada uma um relatório das atividades realizadas.





Cláusula Sexta (Duração, alteração e denúncia do Protocolo)

- O presente Protocolo terá a duração de 10 anos, contados a partir da sua assinatura ou da última, caso esta seja efetuada de modo digital certificado e em momento diferente, podendo ser renovado mediante acordo expresso das Partes.
- 2. O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante comunicação escrita com aviso prévio de 60 dias e acordo expresso de ambas as Partes, ou ser resolvido por iniciativa de qualquer delas, dentro do princípio da boafé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução ou motivo de força maior externa às partes, mediante prévia comunicação escrita.
- Caso o presente Protocolo venha a cessar, todo o know-how e material vegetal obtido relativos às linhas de trabalho, serão repartidos mediante acordo entre as Partes.
- 4. A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pelas Partes, idêntico tratamento

Cláusula Sétima (Confidencialidade)

- Cada uma das Partes compromete-se a manter e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, independentemente do respetivo suporte, a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo não podendo ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, a referida informação para qualquer outra finalidade que não a realização do presente protocolo;
- 2. A obrigação de confidencialidade a que as Partes se encontram sujeitas nos termos da presente cláusula recai, igualmente, sobre os seus representantes ou colaboradores que participem no protocolo;
- Qualquer menção aos projetos e atividades realizados no âmbito do presente Protocolo, incluirá obrigatoriamente referência à colaboração técnico-científica entre as Partes.







Cláusula Oitava (Garantias e exclusividade)

- 1. As Partes declaram e garantem que cumprem toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida e estão na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade, e para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo.
- 2. Constitui parte do presente, pág. 7 e ss., o «Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais».

Cláusula Nona (Comunicações)

 Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio electrónico, e dirigidas para os seguintes contactos:

(a) INIAV, I.P

A/C: Pedro Nogueira Brás de Oliveira

Morada: Av. da República, Quinta do Marquês, 2780 -157 OEIRAS

E-mail: pedro.oliveira@iniav.pt

(b) DEIFIL

A/C: Andreia Fernandes Afonso

Morada: Rua do Talho nº 80, 4830-704 Serzedelo-Póvoa de Lanhoso

E-mail: andreia.afonso@deifil.pt

2. A alteração dos dados indicados deve ser comunicada à contraparte nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima (Resolução de conflitos)

 As Partes comprometem-se a procurar resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.





 Caso não seja possível a resolução amigável de eventuais questões emergentes do presente Protocolo, fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira (Disposições Finais)

- 1. Caso alguma das disposições do presente Protocolo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições do Protocolo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que a substitua.
- 2. Nada no presente Protocolo poderá ser interpretado como dando lugar a uma relação de agência, hierarquia ou dependência entre as Partes, não podendo estas agir em representação, nem estabelecer qualquer compromisso ou criar qualquer obrigação em nome da outra, salvo se acordado caso a caso.

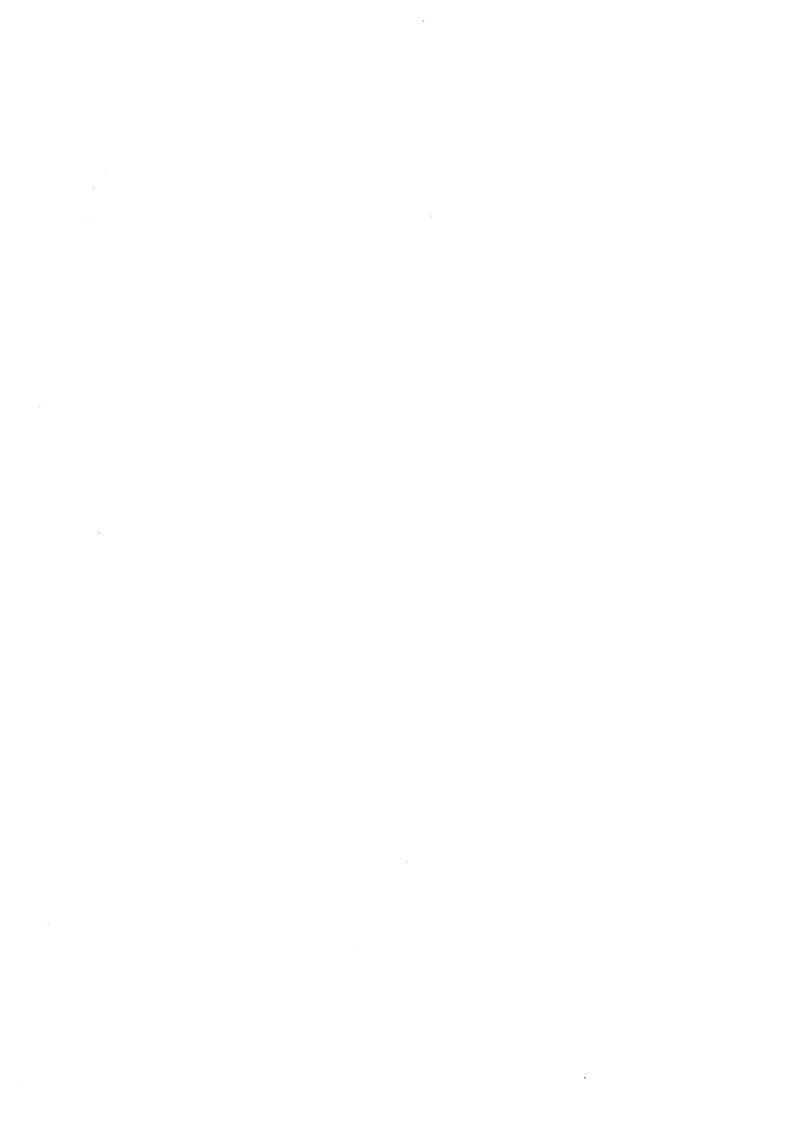
Feito em dois exemplares, valendo como originais, um para cada uma das Partes.

Oeiras, 23 de maio de 2023

Pelo INIAY, I.P.

Pela DEIFIL

Tilije Hartin Val









SEGUNDO

(Princípios para o tratamento de dados pessoais)

Cada Parte compromete-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme o RGPD, em todos os tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente Acordo.

TERCEIRO

(Direitos dos titulares de dados pessoais)

Cada Parte compromete-se a respeitar os Direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previstos no RGPD, nos tratamentos de dados pessoais que se realize no âmbito do presente Acordo.

QUARTO

(Segurança da informação e Confidencialidade)

- 1. Cada Parte compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente Acordo.
- 2. As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.
- 3. As Partes autorizam o acesso aos dados pelos seus colaboradores em função das tarefas que estes desempenhem no âmbito desta pareceria.
- 4. Cada Parte garante sensibilizar e comprometer os seus colaboradores com a confidencialidade dos dados pessoais.

QUINTO

(Ponto único de contacto para Titulares e Autoridades de Controlo)

- A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será o correio eletrónico, através do endereço: epd@iniav.pt.
- 2. O INIAV, I.P. será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e providenciará junto da(s) outra(s) parte(s) neste Acordo a resposta adequada à solicitação recebida.
- 3. A forma de contacto preferencial com os Encarregados da Proteção de Dados será o correio eletrónico. As comunicações aqui recebidas serão automaticamente distribuídas pelos Encarregados da Proteção de Dados de cada uma das Partes, que em conjunto definirão a competência pela resposta, consoante o assunto.
- 4. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito os contactos do artigo SEXTO.

SEXTO

(Contactos de cada uma das Partes)

Para os contactos necessários ao cumprimento deste Acordo, as Partes comunicam entre si através dos seguintes contactos:

ENTIDADES	EMAIL	TELEFONE
INIAV - ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS: MANUEL SEARFIM	epd@iniav.pt	(+351) 21 440 35 00 e [62079]

DEIFIL - ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE info@deifil.pt DADOS: ANDREIA AFONSO	938401764
--	-----------







ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ENTRE

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., adiante designado por INIAV, serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sito na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510 345 271, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

Ε

Deifil Technology Lda, com sede em Rua Dr. Carlos Magalhães nº 573, freguesia de Vieira do Minho, pessoa coletiva n.º 509658490, neste ato representada pelo sócio gerente Manuel Filipe Monteiro Vieira, com poderes para o ato, como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. No presente Acordo a sigla RGPD designa:
 - O REGULAVIETO (UE) 2016/679 DO PARLAVIENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, "relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados", e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
 - A DIRETIVA (UE) 2016/680 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, "relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados", e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho ou.
 - Outra legislação que lhes venha a suceder, devendo, nesse caso, adaptarem-se as referências em conformidade.
- 2. A definição de «RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO», cf. o art.º 4.º do RGPD: "a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais."
- 3. A definição de «VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS», cf. o art.º 4.º do PGPD: "uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento."
- 4. Os «PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS», cf. o art.º 5.º do PGPD: "Licitude", "Lealdade", "Transparência", "Limitação das finalidades", "Minimização de dados", "Exatidão dos dados", "Limitação da conservação", "Integridade e confidencialidade dos dados" e "Responsabilidade".
- 5. O conceito de «RESPONSÁVEIS CONJUNTOS PELO TRATAMENTO» de dados pessoais, cf. o art.º 26.º do RGPD: "Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento."

As Partes acordam que:

PRIMEIRO

(Objeto e Âmbito)

O presente Acordo tem por objeto a definição de um padrão mínimo comum para o tratamento de dados pessoais, e a repartição de responsabilidades quanto a tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do Protocolo supra aludido, pelas Partes que o subescrevem, que são neste âmbito, nos termos do RGPD, Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento.







DÉCIMO TERCEIRO

(Vigência)

O presente acordo vigorará a partir do momento que seja assinado pelas Partes, e vigorará enquanto se mantenha a colaboração cujo tratamento conjunto de dados pessoais regula.

Feito em 23 de maio 2023 ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Primeiro Outorgante:

Pelo INIAV, I.P.

Segundo Outorgante:

Homel Gilife Hotein Vi-





7

SÉTIMO

(Informações aos Titulares e Gestão de Consentimentos)

- Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12°, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção dos consentimentos que se apliquem.
- 2. Quando se recolham dados pessoais para tratamento por mais do que uma Parte, as Partes implicadas compõem uma comunicação única com as informações aos titulares, cobrindo o conjunto de tratamentos realizados pelas Partes.
- 3. Se o tratamento dos dados referidos no ponto 2. requerer um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.

OITAVO

(Dever de colaboração)

- As Partes comprometem-se a comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.
- 2. As Partes comprometem-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações de outro Responsável, parte deste Acordo, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação de uma autoridade de controlo, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.
- 3. Sempre que uma das Partes decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, às restantes Partes e aos respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços apresentados no artigo SEXTO.

NONO

(Notificação de violação de dados)

- 1. As Partes comprometem-se a tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
- 2. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, as restantes Partes e respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços apresentados no artigo SEXTO.

DÉCIMO

(Conclusão da parceria)

O INIAV, I.P. é responsável por garantir que, na conclusão da parceria, nenhum sistema de informação ficará ativo sem administração, não havendo melhor solução, os dados pessoais que subsistam são eliminados e o sistema retirado de serviço.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e Omissões)

Em tudo que este acordo seja omisso ou incondusivo aplicam-se as disposições do RGPD.

DÉCIMO SEGUNDO

(Publicação)

Se aplicável, este acordo pode ser publicado no site do projeto a que diz respeito, de forma fácil de encontrar pelos titulares dos dados.





ANEXO



Figura 1. Vista geral do Polo de Inovação da Fataca.



Figura 2. Vista do campo a afetar às coleções de Corema (A) e Arbutus (B), localizado a norte/poente e norte/sul das instalações do Polo.